

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SE-DL002/20**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência, consoante autorização da Sra. Ordenadora de despesas FRANCISCA FRANCILURDES VIEIRA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **RECONSTRUÇÃO DE PARTES DO MURO DA ESCOLA ABIGAIL ANTUNES MARQUES, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Com efeito, seu valor global, correspondente a R\$ 10.463,22 (*dez mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos*), com valor limite previsto na alínea "a", inciso I, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso I, artigo 24, da mesma lei, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

***I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;***

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Com base no projeto e orçamentos elaborados, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

**IBIAPINA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRELI**, no valor de R\$ 10.463,22 (dez mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos) conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

INDEPENDÊNCIA/CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

*Juliana Loiola Barros*

**JULIANA LOIOLA BARROS**  
Presidente da Comissão de Licitação

## ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,  
COM A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM  
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua do Cruzeiro, 244, Centro - INDEPENDÊNCIA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.058.661/0001-39, neste ato representado pela Ordenadora de despesas, a Sra. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº SE-DL002/20, Processo nº SE-DL002/20, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Dispensa nº SE-DL002/20, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a RECONSTRUÇÃO DE PARTES DO MURO DA ESCOLA ABIGAIL ANTUNES MARQUES, NA SEDE DESTE MUNICIPIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;  
4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;  
4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;  
4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme o acordado.

### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;  
5.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.3-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1-O prazo de execução do objeto do Contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Projeto Básico, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.3-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1-Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de INDEPENDÊNCIA, que atestará a entrega do objeto licitado.

7.2-Caso a medição seja aprovada pela Fiscalização do (a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1-O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLAUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária: 0501.12.122.1217.2.015.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.1-Os preços são firmes e irrevogáveis;

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;

- b.2) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério das Contratantes, em caso de atraso na execução superior a 60 (sessenta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de INDEPENDÊNCIA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

13.1-A rescisão contratual poderá ser:

13.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência.

14.3- Os recursos serão protocolados na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1- O Foro da Comarca de INDEPENDÊNCIA/CE é o competente, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

INDEPENDÊNCIA (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ORDENADORA DE DESPESAS**

---

**Assinatura do Responsável  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º SEDL002/20** vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso I, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a RECONSTRUÇÃO DE PARTES DO MURO DA ESCOLA ABIGAIL ANTUNES MARQUES, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. O valor da presente dispensa importa na quantia R\$ 10.463,22 (dez mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Sra. Ordenadora de despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

INDEPENDÊNCIA/CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.



**JULIANA LOIOLA BARROS**  
Presidente da Comissão de Licitação